



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Coordenação de Projetos e Obras
Núcleo de Projetos e Patrimônio Imobiliário

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 02
TOMADA DE PREÇO N° 01/2020

Salvador, 05 de fevereiro de 2020.

Questionamentos feitos por empresa xxxxxx.

Enviados: 5 de fevereiro de 2020 9:10

Bom dia, prezados.

Solicitamos que seja feita uma retificação no Edital referente à Tomada de Preços 01/2020 quanto aos itens 6.5.3.4. e 6.5.6.12., retirando as exigências no que se refere ao reconhecimento de firma e autenticação de documento.

Fazemos tais solicitações, pois, de acordo com a sancionada Lei 13.726/2018, houve o fim de dessas obrigações para o cidadão que lidar com órgãos do governo.

Resposta desta Comissão:

Em atendimento a solicitação supracitada informamos:

No edital temos:

*6.5.3.4. .Relação nominal da equipe técnica mínima, contemplando todos os profissionais elencados no item 10 - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA do Termo de Referência, com a indicação da função que lhe será atribuída no desenvolvimento dos projetos declarando aceitação de responsabilidade técnica, **assinada e com firma reconhecida em cartório de todos os profissionais**, com data posterior a publicação do Edital, conforme modelo 01 do anexo V do*

Na Lei 13.726/2018 temos



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Coordenação de Projetos e Obras
Núcleo de Projetos e Patrimônio Imobiliário

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

Esta comissão entende que o documento exigido em Edital no item 6.5.3.4, *Relação nominal da equipe técnica mínima*. - pede a anuência de todos os profissionais listados.

Desta forma, para aceitação de tal documento declaratório e de acordo com artigo 3º inciso I, terá que ser feita a confrontação de as todas as assinaturas com as assinaturas do **documento original** ou **cópia do documento de identificação** autenticada de cada profissional nominalmente listado. Outra possibilidade prevista na lei é a **assinatura presencial de cada um os profissionais listados**.

Entendendo tal dificuldade de assinatura presencial da equipe ou de apresentação de documento original de cada profissional sugerimos reconhecimento de firma, mas fica a CRITÉRIO DA LICITANTE a utilização de uma das 03 opções de validação das assinaturas como previsto em Edital no item em destaque 6.5.6.12.

*6.5.6.12. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou **por servidor da Administração**, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.*

Esta comissão entende que a forma exigida dos documentos em 6.5.6.12 atendem as alternativas/possibilidades previstas em lei e ofertam ao licitante três formas de comprovação de veracidade de documento ou de assinatura.

Esta comissão acata o questionamento e promoverá a alteração no edital.

Favor baixar o NOVO EDITAL.

Publique-se

Arq, Eduardo Pugliese (Presidente)

CAU A78636-5